



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97

E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 010/ 2014.**

Dispõe sobre a criação da imprensa oficial do município de Cururupu e dá outras providências.

O prefeito do município de Cururupu Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a imprensa oficial com a denominação de diário oficial do município de Cururupu, para publicação dos atos oficiais do município, envolvendo o Poder Legislativo Municipal, com Publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor da internet banda larga de domínio público.

**Parágrafo Único:** Poderão, em cada esfera de poder do município, serem criados sites específicos para cada Poder, com endereços eletrônicos assim definidos.

I - Para o Poder Executivo: [www.cururupu.ma.gov.br](http://www.cururupu.ma.gov.br)

II - Para o Poder Legislativo: [www.camaramunicipal.ma.gov.br](http://www.camaramunicipal.ma.gov.br).

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Município, nos respectivos poderes, os atos da administração pública:

- I - Leis;
- II - Decretos;
- III - Portarias;
- IV - Avisos de editais de licitação e de leilões;
- V - Termos de inexigibilidades e de dispensa de licitações;
- VI - Resumos e extratos dos contratos e convênios;
- VII - Resumo de atas, atos, resoluções;
- VIII - Relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária e versões simplificadas, dos mesmos;
- IX - Editais de concursos públicos;
- X - Extratos e resumos de contratos em geral;
- XI - Extratos convênios, termo de parcerias e de contratação de gestão;
- XII - Outros atos sujeitos a publicação;

**Art. 3º** - Os atos da administração pública, ressalvadas disposições legais, só produzirão efeitos após a sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 4º** - O Diário Oficial do município de Cururupu poderá conter páginas destinadas a informações gerais da administração municipal, aos seus serviços e dos dados físicos sociais, econômicos, geográficos e históricos culturais, de Caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do município de Cururupu poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000

LEI - SE EM PLENÁRIO

20/05/2014  
José de Deus Quoracê Lopes  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97

E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano as paginas em numerais.

§ 2º - poderá ser produzida edição extra do diário oficial do município de Cururupu para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - O Diário Oficial do município de Cururupu terão mínimo de uma página e numero ilimitado de páginas.

Art. 5º - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na imprensa oficial serão de responsabilidades de seus dirigentes, em cada esfera do Poder Municipal e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet por qualquer cidadão e pelos órgãos de controle externo.

Art. 6º - O Dirigente, de cada Poder, Executivo e Legislativo, deverá instituir por ato oficial específico, a unidade a ser responsabilizada pela edição e publicação das matérias a serem divulgadas no Diário Oficial do município.

Art. 7º - Na impossibilidade de execução direta dos serviços relacionados ao sistema eletrônico de que trata esta lei, poderá o dirigente, em cada esfera de Poder.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do dirigente máximo, de cada Poder.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cururupu – MA, 19 de maio de 2014.

**Idenildo Dias Sousa**  
Vereador

RESOLUÇÃO  
EM  
LEI - SE EM PLENÁRIO  
CÂMARA MUN. DE CURURUPU - MA